

CIRCULAR INFORMATIVA

Data: 31 de julho de 2025

Ref.ª N.º: 5/ERIS-CA/2025

Assunto: Proibição de utilização do ingrediente *Trimethylbenzoyl Diphenylphosphine Oxide* em produtos cosméticos

Para: Público Geral

Em Cabo Verde, os produtos cosméticos (PC) não podem conter as substâncias listadas no Anexo II do Regulamento Europeu (CE) nº 1223/2009, de 30 de novembro, conforme a Deliberação do Conselho de Administração da ERIS n.º 02/2019, de 05 de junho, publicada na II Série do B.O. n.º 124, de 03 de setembro, que aprova o Regulamento de Composição de PC.

O Regulamento Europeu supracitado foi recentemente alterado, devido à classificação do ingrediente «óxido de difenil (2,4,6-trimetilbenzoil)fosfina» (n.º CAS 75980-60-8) - denominado *Trimethylbenzoyl Diphenylphosphine Oxide* (TPO) na Nomenclatura Internacional dos Ingredientes de Cosméticos (INCI) - como substância cancerígena, mutagénica ou tóxica para a reprodução (CMR) da categoria 1B (tóxica para a reprodução), o que resultou na sua inclusão na entrada n.º 1731 do Anexo II.



O TPO é uma substância comum em PC para unhas, sobretudo em vernizes de gel, por garantir uma secagem rápida sob luz ultravioleta (UV) e conferir uma durabilidade superior à dos vernizes tradicionais. Geralmente, o seu uso está limitado a PC de aplicação profissional, não sendo uma substância amplamente presente em cosméticos de uso diário, como cremes, sabonetes, entre outros.

Com as recentes alterações ao perfil de segurança do *Trimethylbenzoyl Diphenylphosphine Oxide*, este deixa de estar autorizado para uso profissional em conjuntos para unhas artificiais até 5% (Anexo III/311) e passa a ser proibido em produtos cosméticos, a partir de 1 de setembro de 2025.

Neste sentido, a ERIS, no exercício das suas atribuições e competências de regular e supervisionar as atividades ligadas ao ciclo de vida dos produtos cosméticos, informa o seguinte:

- Os operadores económicos do setor devem assegurar que não sejam introduzidos no circuito comercial, comercializados nem tornados acessíveis ao consumidor final quaisquer produtos cosméticos - especialmente vernizes de gel - com *Trimethylbenzoyl Diphenylphosphine Oxide* na composição, a partir de 01 de setembro de 2025;
- Os profissionais que utilizam produtos cosméticos na sua atividade laboral (ex: esteticistas) devem assegurar que não procedem à aplicação de produtos que contenham *Trimethylbenzoyl Diphenylphosphine Oxide* na composição, a partir de 01 de setembro de 2025;
- O público em geral pode reportar à ERIS, através dos canais habituais de notificação, a eventual presença no mercado nacional de produtos cosméticos com *Trimethylbenzoyl Diphenylphosphine Oxide* na lista de ingredientes, a partir de 01 de setembro de 2025.

A colaboração de todos os operadores, utilizadores profissionais, profissionais de saúde, órgãos de comunicação social e consumidores é essencial para a eliminar os riscos associados ao uso de produtos cosméticos, especialmente tendo em conta a constante atualização das informações sobre a segurança das substâncias químicas e a dinâmica acelerada do setor.

A Administradora Executiva do CA / Pelouro da Área Farmacêutica,¹

/Iris Vasconcelos Matos/

CONTACTO PARA NOTIFICAÇÃO:

Para reportar efeitos indesejáveis ou problemas relacionados com produtos cosméticos, podem ser utilizadas as seguintes vias:

SICOSME: www.sicosme.cv

Correio eletrónico: cosmeticos@eris.cv

Telefone: 2626410 (Sede Praia) / 2313000 (Delegação Região Norte SV)

¹ Ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 2 da Deliberação n.º 04/2025, de 27 de fevereiro, que delega as competências nos membros de Conselho de Administração.